



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

A1 Arquitectura e Gestão de Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AEC-Auto Equipamento & Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Amigos dos Animais.

Aviv Global Serviços, Limitada.

Chonguile Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada.

DSY Grafts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eagle Group, Limitada.

Ecogeolog Solutions, Limitada.

Electro Yaso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enline Moz, Limitada.

Fast Sales, Limitada.

FNB Moçambique, S.A.

Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS.

Fundação Under Water África.

Future Hopes, Limitada.

Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada.

Inovagas, Limitada.

Khatri Trading, Limitada.

Logen, Limitada.

Luambeze Investimentos, Limitada.

Manpower Energy Agency, Limitada.

Mapapela, Limitada.

Matsimbe Mining & Consultancy, Limitada.

Omega Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plus Capital, S.A.

RMZYT Logistics, Limitada.

Shalom Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siglo Net, Limitada.

Socóleo Investimentos, S.A.

SP – Import & Export, Limitada.

Turconsult, Limitada.

Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zellige, Limitada.

Zumbo Technologies, Limitada.

123 Capital, S.A.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amigos dos Animais como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Amigos dos Animais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Dirce Filomena Isafas Pack Wo, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Buny Filomena Isafas Pack Wo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

### DESPACHO

Hélia Filimão Johane requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se tratar de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por leis estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS.

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Julho de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

#### DESPACHO

Empresa Casa Barry Limitada, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Under Water África como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Under Water África.

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Julho de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

## Instituto Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Junho de 2020, foi atribuída a favor de 3E Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7122L, válida até 29 de Abril de 2025, para ouro e minerais associados, nos distritos de Barué e Macossa, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -18° 25' 0,00''  | 33° 25' 50,00'' |
| 2       | -18° 25' 0,00''  | 33° 30' 0,00''  |
| 3       | -18° 30' 50,00'' | 33° 30' 0,00''  |
| 4       | -18° 30' 50,00'' | 33° 33' 50,00'' |
| 5       | -18° 35' 30,00'' | 33° 33' 50,00'' |
| 6       | -18° 35' 30,00'' | 33° 25' 50,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A1 Arquitectura e Gestão de Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101325083, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada A1 Arquitectura e Gestão de Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Maio de 2020, por Stefan Miguel Marcelino, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013581N, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A1 Arquitectura e Gestão de Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, cidade de Lichinga, bairro cimento, avenida Samora Machel, n.º 231, 1.º andar, flat R, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo;
- Elaboração de projectos para construção;
- Construção de edifícios diversos;
- Fiscalização de obras;
- Produção de materiais e consumíveis de construção;
- Agenciamento de mão-de-obra da construção;
- Importação e exportação de bens diversos;
- Decoração de interior e *design* imobiliário.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 21 de Maio de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## **AEC-Auto Equipamentos & Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte, na cidade de Maputo, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, AEC-Auto Equipamentos & Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100803550, reuniram-se os sócios da mesma, em assembleia geral, com carácter extraordinário, onde esteve presente o sócio, Mário Sérgio Friaes Peres, totalizando assim cem por cento do capital social, que manifesto a necessidade de ceder a totalidade da sua quota aos novos sócios e transformando a sociedade.

Em consequência da transformação ficam alterado na íntegra os estatutos da sociedade que passam a ter nova redacção.

*Primeira.* Jéssica Paloma Peres Sando, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100010962P, emitido em Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade da Maputo.

*Segundo.* Sandra Cristina Lima Ribeiro, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423208N, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação AEC – Auto Equipamento & Consumíveis, Limitada, e têm a sua sede no bairro do Alto-Maé, na Avenida 24 de Julho, n.º 3298, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais de ferragens;
- Equipamentos hidráulicos;
- Materiais de construção civil com importação e exportação;
- Mediação e intermediação comercial;
- Consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 16.000,00MT correspondente a 80% do capital social pertencente a sócia Jéssica Paloma Peres Sando;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Sandra Cristina Lima Ribeiro.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Suprimentos)**

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porem, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade e julgarem indispensável.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Dependem do consentimento da sociedade da cessões e divisão de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Administração e gerência)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sandra Cristina Lima Ribeiro que assume as funções de administradora, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-administrador.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Amortizações de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos socios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Casos omissos)**

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## **Associação Amigos dos Animais**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, natureza, sede, fins e actividades**

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação Amigos dos Animais, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial vocacionada para a protecção e defesa dos animais e do ambiente, através do envolvimento activo de pessoas interessadas.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Âmbito, sede e duração**

A Associação Amigos dos Animais, é de âmbito nacional com a sede social em Maputo, faculdade de Veterinária UEM, n.º 1101, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A Associação Amigos dos Animais tem como objectivo geral, contribuir para um meio ambiente mais sustentável e melhorar as relações entre comunidades humanas e os animais domésticos que vivem à sua volta, de forma a proteger, ao mesmo tempo, a saúde pública humana e a natureza.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos geral**

A associação tem como objectivo específico:

- a) Realizar vários tipos de actividades, nomeadamente educação pública, em especial das crianças e jovens, sobre a protecção de animais domésticos e cuidados a ter com eles para protecção dos mesmos e da saúde pública, companhias de vacinação em particular contra a raiva e de esterilização de cães e gatos para famílias de baixo rendimento económico, restate e cuidado de animais domésticos abandonados, maltratados e em perigo de vida e promoção de adopção de animais abandonados entre outras;
- b) Promover o envolvimento das comunidades nas suas actividades como estratégia de sustentabilidade das suas acções e aumento da consciência da sociedade sobre a necessidade de proteger e manter o equilíbrio ambiental; e
- c) Trabalhar com as autoridades relevantes e outras instituições interessadas, em particular com o governo municipal, para apoiar estratégias e medidas de protecção dos animais e controlo da população animal de forma a proteger a saúde da comunidade.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, directos e deveres**

## ARTIGO QUINTO

**Admissã e categoria de membros**

Um) Podem ser membros da associação, pessoas colectivas e singulares, nacionais ou estrangeira que comungam dos mesmos objectivos da associação.

Dois) A Associação Amigos dos Animais é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores os que têm participado na assembleia constitutiva da Associação Amigos dos Animais;

b) São membros efectivos todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos, idóneas, que mostrem um compromisso com os fins da Associação Amigos dos Animais e que trabalham para a prossecução dos objectivos da mesma, quer como voluntários, quer como financiadores; e

c) São membros honorários os indivíduos ou instituições que, pelos serviços relevantes prestados à Associação Amigos dos Animais, mereçam essa distinção.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral e nas decisões que afectam a vida da Associação;
- c) Participar nas actividades da Associação para as quais reúnem as necessárias condições;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que tal solicitação seja subscrita por pelo menos um quinto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Submeter à apreciação do Conselho de Direcção qualquer assunto de relevância para a Associação;
- f) Solicitar patrocínios e apoios a entidades particulares ou oficiais, com o conhecimento e concordância prévia da Direcção; e
- g) Tomar conhecimento do Relatório de Contas, Programa de Actividades e do Orçamento e requerer esclarecimentos sobre os mesmos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros da Associação:

- a) Respeitar o preceituado nos estatutos e regulamentos, assim como as deliberações dos seus órgãos, e auxiliar estes últimos no desempenho das suas funções;
- b) Participar nas reuniões para a qual for convocado e em tudo o que diga respeito à Associação, na medida dos seus direitos;
- c) Participar nas actividades da Associação;
- d) Pagar, dentro dos prazos, a joia e quotas no valor e periodicidade que for estabelecido em Assembleia Geral;

e) Atualizar sobre a protecção dos animais e do ambiente e contribuir para o aumento de conhecimentos e habilidades de todos os membros e pessoal que trabalha para a Associação; e

f) Promover e manter o prestígio da Associação.

## ARTIGO OITAVO

**Termo e perda de qualidade de membro**

A qualidade de membro termina por:

- a) Por renúncia livre, formulada por escrito, e apresentada no Conselho de Direcção;
- b) Por falta de pagamento de joias e quotas, por um período superior a 12 meses;
- c) Destituição aprovada pela Assembleia Geral; e
- d) Por morte do membro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes estatutos, a Associação Amigos dos Animais conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Duração do mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos por voto secreto e por maioria absoluta dos presentes.

Dois) Salvo disposição em contrário, os órgãos sociais deliberam por maioria absoluta dos seus membros presentes, detendo o Presidente do órgão voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Incompatibilidade**

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na Associação.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Natureza e composição**

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a qual dirigirá os trabalhos da assembleia;
- b) Aprovar o Relatório e Contas do Conselho de Direcção relativo ao ano anterior, bem como o Programa de Actividades e Orçamento para o ano em curso;
- c) Aprovar a admissão de novos membros e a sua destituição, assim como a aceitação de Apoiantes da Associação, sob proposta da Direcção;
- d) Eleger os órgãos sociais da Associação e funcionar como instância de recurso e deliberação daqueles;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações proferidas pela Assembleia Geral; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à Associação Amigos dos Animais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas, relativo ao ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação seja efectuada por iniciativa do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal, ou, no mínimo, de um quinto dos seus membros.

Três) As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, exceptuando as relativas à alteração destes Estatutos, que deverão reunir os votos de três quartos desses membros.

Quatro) Membros que se encontram fora do lugar da realização da Assembleia Geral poderão participar na mesma via virtual se solicitado e aprovado pela Mesa da Assembleia Geral no início da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocatórias

Um) A Assembleia Geral é convocada pela Conselho de Direcção por meio de anúncio na comunicação social ou por carta ou email enviado a todos os membros com comprovativo de recebimento com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) Dessa convocatória consta a ordem de trabalhos e, quando se trate de Assembleia Geral extraordinária, a indicação de quem a requer e os motivos invocados para a sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários.

Dois) Ao Presidente da Mesa, para além, dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos, compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) Aos secretários, para além de auxiliarem o presidente na condução dos trabalhos, compete ainda:

- a) Verificar da regularidade da situação estatutária dos membros que se apresentarem à assembleia.
- b) Elaborar a acta.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Quórum

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos de direcção; e
- c) Exclusão dos membros.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de liderança, responsável pela gestão e administração da Associação, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão colegial composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário; e
- e) Vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação oficialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades e o respectivo orçamento, responsabilizando-se pela sua execução;

e) Elaborar e publicar anualmente o relatório de contas;

f) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração dos estatutos, de nomeação de membros honorários e dos valores das quotas e das jóias;

g) Apresentar à Assembleia Geral propostas de admissão e destituição de membros;

h) Recrutar e demitir o pessoal que for contratado para a realização das actividades da Associação;

h) Administrar os fundos da Associação; e

i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.

Dois) Ao presidente compete a representação da Associação perante quaisquer repartições públicas e administrativas, bem como em juízo, na falta ou impedimento do presidente do Conselho de Direcção, a representação caberá a um membro do Conselho de Direcção designado pelo Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento

As reuniões do Conselho de Direcção das quais são lavradas obrigatoriamente as respectivas actas, a realizar, pelo menos, uma vez a cada trimestre, não podendo ser tomadas deliberações vinculativas sem que estejam presentes ou participem à distância, pelo menos três dos seus elementos. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos e é constituído por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal realizar funções de fiscalização do órgão de gestão ou administração da actividade da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção, verificar a execução do orçamento, apreciar e emitir parecer sobre o Relatório de Contas de cada exercício e verificar o cumprimento das disposições estatutárias

e regulamentares em matéria de ordem financeira, contabilística e patrimonial, podendo participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando entender necessário ou quando para o efeito seja convocado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando o seu Presidente julgue necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Património

Constitui património da Associação os bens móveis e imóveis atribuídos, doados por indivíduos ou instituições, ou adquiridos pela Associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Fundos e rendimentos

Para o exercício das suas actividades e prossecução dos seus fins, a Associação angariará fundos de tipo e fontes diversas, nomeadamente:

- a) Jóias e quotas regulares dos membros;
- b) Doações, por parte dos membros e outras pessoas ou instituições simpatisantes da causa da Associação;
- c) Receitas de actividades realizadas em cumprimento dos objectivos da Associação; e
- d) Subvenções, contratos e outros subsídios.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Um) A dissolução da Associação só poderá ser pronunciada com o acordo de pelo menos três quartos dos membros.

Dois) No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos respectivos bens nos termos legais, bem como eleger a Comissão Liquidatária.

Três) As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Legislação em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico.

## Aviv Global Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo com NUEL 101350312, de treze de Julho de dois mil e vinte, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Wilfred Zvareshe casado, de nacionalidade zimbabwiana, portador do DIRE n.º 11ZW00015838N, emitido em Maputo, a 31 de Julho de 2019, Bianca Sylvia Zvarevashe casada de nacionalidade zimbabwiana, portadora do DIRE n.º 11ZW00032881B, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dezanove.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Aviv Global Serviços, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Robati Carlos n.º 1097, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos países ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) De serviços de consultor de negócio para os indivíduos e empresas;
- b) Objecto de importação e exportação;
- c) Transporte de mercadoria;
- d) Ser agente dos clientes na importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Wilfred Zvareshe;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Bianca Sylvia Zvarevashe.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Wilfred Zvarevashe.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Chonguile Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322319, uma entidade denominada Chonguile Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Sara Zarina Abdul, casada em comunhão geral de bens com Eugénio Casimiro Ramos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 6 A, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216208P, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chonguile Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, no Avenida bairro do Alto Maé B, 24 de Julho, casa n.º 1092, flat 6, na República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Limpeza e manutenção de imóveis;
- b) Venda de material de higiene e limpeza;
- c) Decoração de eventos;
- d) Fornecimentos de material informático;
- e) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- f) Consultoria em agro-negócios;
- g) Consultoria e fornecimento de material agrícola;
- h) Prestação de serviços de electrónica;
- i) Prestação de serviços de informática;
- j) Montagem de CCTV.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, ao título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à 100% do capital social, pertencente à sócia Sara Zarina Abdul.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e representação da sociedade**

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como director-geral e único assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Balanco e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;

c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução, liquidação e casos omissos**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a catorze dias do mês de Julho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100321041, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, para Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 202, rés-do-chão, em Maputo, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Chuilexi Conservação e Investimentos Limitada e tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## DSY Crafts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101302571, uma entidade denominada DSY Crafts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deisy Inssa da Conceição Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 2, bairro Jardim, quarteirão 24, casa n.º 943, flat 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114925B, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de DSY Crafts – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na bairro Jardim, quarteirão 24, casa n.º 943, flat 6, na cidade de Maputo, Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade de compra e venda de metais preciosos, joalharia, ourivesaria, bijutarias e artigos similares, outras actividades de serviços de apoio aos negócios especializado e não especializado, actividades combinadas de metais preciosos e importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Deisy Inssa da Conceição Ribeiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Deisy Inssa da Conceição Ribeiro, desde já nomeada administradora.

Dois) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eagle Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101347729, uma entidade denominada Eagle Group, Limitada.

Lee – Ann Strydom Plaska, casada, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00146600, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de África do Sul, aos 28 de Maio de 2015, residente na África do Sul; e

Décio Timóteo Mucavele, casado, natural e residente em Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100093661Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Dezembro de 2017, residente em Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Eagle Group, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade Eagle Group, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, prédio Millenium Center, 3 andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Aquisição, construção, arrendamento e venda de imóveis;
- b) Gestão e manutenção de imóveis;
- c) Consultoria na área imobiliárias;
- d) Actividade de *procurment* para indústria de gás e óleo;
- e) Fornecimento de bens e serviços para indústria de gás e óleo;
- f) O exercício de outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como qualquer outra atividade permitida pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Timóteo Mucavele e uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Leeann Strydom Plaska, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efetuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Décio Timóteo Mucavele de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça ao preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecogeolog Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348490, uma entidade denominada Ecogeolog Solutions, Limitada.

Nalia Vanusa de Jesus Xavier, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106557517Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, residente na Matola, bairro de Infulene, quarteirão 20, casa 147;

Teodoro José Orlando de Amaral solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104734853F, emitido a 1 de Abril de 2014, residente no bairro de Infulene A, quarteirão 26, casa n.º 432, rua 21214, Matola.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Ecogeolog Solutions, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maxaquene C, quarteirão 5, rés-do-chão, n.º 26, rua 3223, Maputo-cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Estudos de impacto ambiental;
- Consultoria ambiental nas diversas especialidades (água, ar, ruído e vibração, resíduos etc.);
- Produção e fornecimento de plantas de espécie diversas;
- Reflorestamento e reabilitação de áreas degradadas;
- Prestação de serviços nas áreas de saúde, higiene ocupacional e segurança no trabalho;
- Capacitação técnica em matérias de saúde, segurança e meio ambiente;
- Fornecimento de equipamentos de saúde e segurança no trabalho;
- Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- Actividades de ensaios e de análises técnicas;
- Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais (2.500 000,00MT), equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Nalia Vanusa de Jesus Xavies;
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais (2.500 000,00MT), equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Teodoro José Orlando de Amaral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Teodoro José Orlando de Amaral o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Electro Yaso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352145, uma entidade denominada Electro Yaso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sekou Toure, maior, de nacionalidade maliana, de 31 anos de idade, natural de Marena, Mali, e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ML00108191S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 1 de Novembro de 2019.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Com a denominação Electro Yaso – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado,

reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de João Albasine, n.º 101, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de electrodomésticos;
- Comércio com importação e exportação de electrodomésticos;
- Consultoria em matéria de importação e exportação;
- Representação comercial de marcas de electrodomésticos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de uma única quota, pertencente a Sekou Toure.

Dois) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao único sócio Sekou Toure.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo sócio.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



## **Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296148, uma entidade denominada Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Costa Lombe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Albazine, quarteirão n.º 7, casa n.º 7, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176187N, emitido aos 17 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada a duração da mesma é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na avenida do trabalho n.º 1288, bairro de Chamanculo, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio transferir para qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de mecânica, electricidade-auto, bate-chapa e pintura de automóveis;
- Venda de peças e acessórios de automóveis;
- Importação de peças e acessórios para veículos motorizados;
- Instalação de sistema de alarmes para viaturas;
- Montagem de sistema de som para viaturas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Gani Hassam.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ilídio Costa Lombene, que fica desde já nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para validamento obrigar a sociedade em todos os seus activos e contractos.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

O ano social coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



## **Enline Moz, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352021, uma entidade denominada Enline Moz, Limitada.

Entre:

Paula Maria Nhanala, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100435057M, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Max n.º 1892, 8.º andar esquerdo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, casado, natural de PRT Coimbra, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11PT00045344Q, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung n.º 910, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo; e

Fernando Jorge de Carvalho Amaral, casado, natural de Alcave Lamego, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00031170M, emitido aos dez de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 694, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Enline Moz, Limitada, abreviadamente designada por EM, Lda, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 910, Sommerschild, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal a Importação, distribuição e representação de *softwares*, tecnologia digital e inteligência artificial para aplicação nos sistemas de produção e transmissão de energia;

- a) Exploração, monitorização e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia;
- b) Serviços de consultoria e assessoria em soluções energéticas relativas à geração, transmissão, comercialização e demais negócios envolvendo eficiência energética;
- c) Implantação de projectos, produção e comercialização de energia a partir de fontes de energia renováveis;
- d) Concepção, construção e manutenção de infra-estruturas eléctricas e telecomunicações;
- e) Fornecimento de equipamentos, materiais eléctricos e de geração de energia, cabos e contadores, módulos e painéis solares;
- f) gestão de negócios e de participações sociais, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim repartidos: Paula Maria Nhanala, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social,

Fernando Jorge de Carvalho Amaral, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao presidente do conselho de administração (PCA) que desde já é nomeado o sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral, sendo que, os sócios Paula Maria Nhanala e Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo exercem o cargo de administradores executivos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios nomearão um director executivo.

Três) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Fernando Jorge de Carvalho Amaral, Paula Maria Nhanala e Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração do conselho de administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fast Sales, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101338487, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fast Sales, Limitada, constituída entre os sócios: Orlando Paulino Alberto, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105789962P, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Marere, Wiston Bicho Julião Muhacha, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598807J, emitido aos 18 de novembro de 2015, pela

Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Fast Sales, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 12, bairro de Urbano Central, província da Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de marcas comerciais (nacionais e internacionais);
- b) *Marketing* e vendas;
- c) Elaboração de aplicativos de *marketing* digital;
- d) Treinamentos de equipas em *marketing* e vendas;
- e) Estudos e segmentação de mercados;
- f) Importação e exportação de tudo que provem das actividades comerciais desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50,000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Orlando Paulino Alberto, detentor de uma quota no valor de vinte

e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Wiston Bicho Julião Muhacha, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a dez por cento (50%) do capital social, respectivamente.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Nampula, 19 de Junho de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Março de dois mil e vinte, da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade FNB Moçambique, S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 2.770.255.136, 72MT (dois mil e setecentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil,

cento e trinta e seis meticais e setenta e dois centavos) matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 12.540, a folhas 162 do Livro C – 30, contribuinte fiscal n.º 400076391, os accionistas deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 497.186.700,69MT (quatrocentos noventa e sete milhões, cento e oitenta e seis mil e setecentos meticais e sessenta e nove centavos), passando o capital social a ser de 3.267.441.837,41MT (três mil duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete meticais e quarenta e um centavos), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1 do artigo 4 dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.267.441.837,41MT (três mil duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete meticais e quarenta e um centavos), representado por 32.674.419 acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

A Fundação adopta a denominação Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS, abreviadamente por BCSS, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DOIS

##### Instituidores

A Fundação é instituída por:

- a) Nina Flohr, de nacionalidade Suíça, titular do Passaporte n.º X3905196,

emitido em 30 de Dezembro de 2016 e válido até 29 de Dezembro de 2026, residente na Grã-Britânia;

- b) Tobias Schramm, de nacionalidade Alemã, titular do Passaporte n.º CFCZ2RYMR, emitido em 7 de Abril de 2016 e válido até 6 de Abril de 2026, residente na Grã-Britânia; e

- c) Soen Foundation, entidade com sede na cidade de Vaduz, no Principado de Liechtenstein.

#### ARTIGO TRÊS

##### Âmbito, sede e duração

Um) A Fundação é de âmbito nacional.

Dois) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Fundação tem a sua sede social na Ilha de Benguerra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, Moçambique.

Quatro) A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Fundadores, deslocar livremente a sua sede dentro do território nacional, abrir e encerrar delegações, em Moçambique ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

Cinco) A Fundação pode ainda estabelecer e administrar suas sucursais, agências, filiais e escritórios de representação no país e no exterior, e também fazer parte de outras fundações, associações e outras organizações para fins consistentes ou idênticos aos objectivos de fundação.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fins

A Fundação tem por fim compreender cientificamente os ambientes marinhos e terrestres locais, a fim de melhorar a qualidade desses ecossistemas e auxiliar a comunidade que depende de seus recursos, através da disponibilização de dados essenciais tanto para a conservação quanto para a gestão.

#### ARTIGO CINCO

##### Objectivos

Um) A Fundação prossegue os seguintes os objectivos:

- Promover a preservação e melhoria do meio ambiente físico e natural, seu habitat, ecossistema e vida selvagem;
- Apoiar na educação e na conservação, do meio ambiente no uso sustentável dos recursos naturais; e
- Apoiar em estudos científicos, pesquisas e projectos relacionados com os objectivos acima descritos e a publicação de trabalhos científicos.

Dois) A Fundação é uma plataforma única para a pesquisa académica ao receber cientistas colaboradores (pesquisadores sênior, pós-doutorados, estudantes de pós-graduação, graduação e graduandos) e estabelecer parcerias estratégicas com organizações especializadas em ciência marinha tropical e conservação, entidades públicas e privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

#### ARTIGO SEIS

##### Actividades

Um) A actividade principal da Fundação é a realização de estudos científicos, pesquisas e projectos de reconhecimento regional e internacional com o objetivo de contribuir para:

- a) O conhecimento de ecossistemas ameaçados e espécies marinhas; e
- b) Sua proteção e conservação.

Dois) Mais especificamente, a Fundação deve:

- a) Realizar estudos, realizar pesquisas e participar de esforços de conservação e/ou educação relevantes para a proteção de ecossistemas e espécies marinhas ou terrestres;
- b) Desenvolver e incentivar projetos técnicos, científicos e educacionais na área da ciência e conservação marinha;
- c) Efectuar pesquisas de campo e fornecer um repositório central de informações sobre o ecossistema marinho local, a fauna e outras espécies;
- d) Divulgação de informações, publicar estudos e dados relacionados à pesquisa a nível nacional e internacional e formar colaborações com instituições e organizações nacionais e internacionais;
- e) Participar em actividades e eventos de interesse sobre a fauna marinha e questões relacionadas ao meio ambiente costeiro;
- f) Interagir com escolas locais e universidades regionais e internacionais;
- g) Cooperar com autoridades de conservação e comunidades locais para proteger e melhorar o meio ambiente marinho e promover uma pesca artesanal sustentável;
- h) Fornecer à terceiros serviços compatíveis com os objetivos estatutários da Fundação contra o pagamento de taxas;
- i) Organizar missões de observação, estações de monitoramento e visitas de estudo dentro do escopo dos objetivos estatutários da Fundação;
- j) Compra de equipamentos, dispositivos, materiais e serviços, conducentes ao cumprimento dos objetivos estatutários da Fundação;

k) Publicar resultados de seu trabalho em periódicos científicos nacionais e internacionais e outras fontes de mídia;

l) A implementação dos objetivos estatutários pela Fundação pode ser realizada em cooperação com outras entidades representando objetivos convergentes ou idênticos aos objetivos da Fundação;

m) Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou adequados à consecução de seus objetivos; e

n) A Fundação pode firmar contratos e/ou convênios com entidades financiadoras de projectos, moçambicanas ou estrangeiras, de direito público ou privado, destinando os recursos exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus fins.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO SETE

##### Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Científico.

#### SECÇÃO I

##### Do Conselho de Fundadores

#### ARTIGO OITO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Fundadores é o órgão que toma as decisões, monitora as actividades e avalia o trabalho da Fundação.

Dois) O Conselho de Fundadores escolherá, entre os seus membros, o seu Presidente e vice-presidente.

Três) O Conselho de Fundadores é composto por três a cinco membros designados de entre:

- a) Personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos que seja relevante para a actividade da Fundação; e
- b) Entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ligada à conservação e preservação da vida selvagem marinha, ou que se tenham notabilizado pelo apoio e participação em acções de desenvolvimento coesas com os fins da Fundação.

Quatro) A primeira composição do Conselho de Fundadores é a constante do artigo 34º.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Fundadores poder-se-á fazer representar por outro membro por simples carta dirigida ao presidente.

Seis) As pessoas colectivas designam a pessoa física que é o seu representante no Conselho de Fundadores.

Sete) As funções dos membros do Conselho de Fundadores não são remuneradas.

#### ARTIGO NOVE

##### Duração do mandato, nomeação e substituição

Um) A duração do mandato dos membros do Conselho de Fundadores é de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de reeleição para outros mandatos, mas cessa automaticamente no fim do ano em que completem oitenta anos de idade.

Dois) A regra acima descrita não é aplicável a Soen Foundation, por ser um membro permanente do Conselho de Fundadores.

Três) As vagas que ocorram no Conselho de Fundadores, por morte, extinção, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um de seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria simples, em reunião dos restantes membros do Conselho de Fundadores.

Quarto) Quando qualquer membro do Conselho de Fundadores que se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato é suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.

Cinco) As vagas que ocorram no Conselho de Fundadores, em virtude de suspensão, são preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do ponto 3 do presente artigo.

#### ARTIGO DEZ

##### Competências

São competências do Conselho de Fundadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Determinar e actualizar as linhas de acção da Fundação;
- c) Emitir orientações gerais sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;

- d) Designar e exonerar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (quando constituído) e do Conselho Científico (quando constituído), bem como preencher as vagas que ocorrerem em virtude de ausência ou impedimento de alguns dos membros destes órgãos;
- e) Aprovar em reunião conjunta com o Conselho de Administração o relatório, balanço e contas do exercício, elaborados por este e submetidos juntamente com o parecer do Conselho Fiscal (quando constituído) à apreciação do Conselho de Fundadores;
- f) Aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do plano de actividades e orçamento aprovado para o respectivo ano;
- g) Aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Deliberar, em reunião conjunta com o Conselho de Administração, sobre a modificação dos estatutos e a alteração dos fins da Fundação, nos termos do artigo 31º do presente estatuto;
- i) Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do artigo 32º dos presentes estatutos;
- j) Deliberar sobre a exclusão dos membros do Conselho de Fundadores, nos termos do n.º 3 do artigo 9 dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre as remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração e, quando constituído, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;
- l) Deliberar a exclusão de qualquer membro da Fundação mediante deliberação tomada por pelo menos dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções;
- m) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração; e
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Fundadores reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As reuniões do Conselho de Fundadores são convocadas pelo seu presidente ou vice-presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho de Administração, por carta ou por meio de correio electrónico ou outro meio com aviso recepção), com antecedência mínima de cinco dias.

Três) O Conselho de Fundadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

Quatro) Para funcionamento do Conselho de Fundadores em primeira convocatória é necessário a presença de pelo menos mais de metade dos membros, podendo na segunda convocatória funcionar com metade dos membros.

#### ARTIGO DOZE

##### Deliberação

Um) As deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas pelo voto da maioria qualificada de seus membros, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente, podendo o presidente usar o voto de qualidade em casos de empate.

Dois) O Conselho reúne-se na sede da Fundação, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros. Os membros do Conselho de Fundadores podem participar da reunião por áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho de Fundadores são lavradas actas, nas quais devem constar os nomes e assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO TREZE

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número mínimo de um membro a um máximo de cinco membros.

Dois) A designação dos membros do Conselho de Administração será feita pelo Conselho de Fundadores e recairá sobre pessoas singulares que dêem garantias de idoneidade moral e de capacidade cultural, técnica e científica para realizar os objectivos da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado até perfazer um total de doze anos.

Quatro) A Fundação, por intermédio do Conselho de Administração, pode constituir um ou mais mandatários estranhos à Fundação, outorgando-lhes os necessários instrumentos de procuração.

Cinco) Salvo disposição em contrário do Conselho de Fundadores, as funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas.

Seis) Aos membros do Conselho de Administração não é exigido o exercício de suas funções em regime de exclusividade. No entanto, faz-se a necessária comunicação ao Conselho de Fundadores dos termos e condições de outras actividades em exercício aquando de sua indicação para um cargo do Conselho de Administração, ou previamente ao início do exercício destas outras actividades, no caso de esta actividade ocorrer após o início de seu mandato como membro(a) no Conselho de Administração.

Sete) Os Membros do Conselho de Fundadores podem em simultâneo ser indicados como membro do Conselho de Administração.

#### ARTIGO CATORZE

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração, em geral, gerir e administrar a Fundação e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Fundadores e executar as decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Fundadores;
- b) Gerenciar o activo e as receitas da Fundação, bem como acompanhar o uso económico de suas fontes em conformidade com seus propósitos originais;
- c) Criar comissões, departamentos e serviços que entender necessários para perseguir os objetivos da Fundação e executar programas de pesquisa, conforme orientação do Conselho Científico (quando constituído);
- d) Proceder à avaliação e controlo das linhas de acção da Fundação traçadas pelo Conselho de Fundadores para melhor prossecução dos seus fins;
- e) Administrar com diligência, rigor e prudência o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- f) Preparar, de acordo com as linhas de orientação do Conselho de Fundadores, o plano e programas de actividades anuais ou plurianuais da Fundação e respectivo orçamento e submetê-los à aprovação;
- g) Submeter anualmente à aprovação do Conselho de Fundadores e ao Conselho Fiscal (quando constituído) o Relatório, os Balanços e Contas do ano social e aprová-los em reunião conjunta com o Conselho de Fundadores;

- h) Aconselhar, em reunião conjunta com o Conselho de Fundadores, sobre modificações aos estatutos e mudanças nos objetivos da Fundação, nos termos dos artigos 31 dos presentes estatutos;
- i) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- j) Assessorar-se, quando necessário, de empresas consultorias e auditoria independentes, nos campos da contabilidade, direito, economia e informática;
- k) Aprovar os programas e projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
- l) Assinar convénios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas singulares, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Fundadores, podendo delegar tais atribuições;
- m) Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos, doações e empréstimos, e o estabelecimento de acordos, convénios e parcerias que beneficiem os fins da Fundação;
- n) Apresentar ao Conselho de Fundadores propostas de divulgação dos resultados dos estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros, nomeadamente para instituições congéneres ou de ensino;
- o) Admitir e gerenciar o pessoal Fundação;
- p) Promover activamente as actividades da Fundação e gerar renda para a Fundação pela participação em promoções na mídia e em qualquer outro trabalho de filme documentário da mídia;
- q) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação; e
- r) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

## ARTIGO QUINZE

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Fundadores ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao Presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho de Administração e este não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

Quatro) O Conselho de Administração pode solicitar a presença dos membros do Conselho Científico (quando constituído) e do Conselho Fiscal (quando constituído) nas suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Deliberação**

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria relativa, tendo o seu presidente voto de qualidade em casos de empate.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se na sede da Fundação, ou em local diverso, conforme a carta convocatória, desde que não represente danos a direitos e interesses legítimos de seus membros. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

## ARTIGO DEZASSETE

**Forma de Obrigar a Fundação**

Um) Para que a Fundação fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente. No caso de o Conselho de Administração ser composto por um único membro, será necessária a assinatura conjunta do membro do Conselho de Administração e de um membro do Conselho de Fundadores.

Dois) Para a gestão corrente da Fundação é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou a quem esta atribuição tiver sido delegada.

Três) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a Fundação em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer ónus, encargos, garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou representantes, definindo, por instrumento de procuração, os respectivos poderes, incluindo os poderes para isoladamente ou conjuntamente com um membro do Conselho de Administração, obrigar a Fundação.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZOITO

**Natureza e composição**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Fundação, sendo constituído por um a três membros, designados pelo Conselho de Fundadores.

Dois) O Mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável por três vezes.

Três) O Conselho Fiscal designa seu Presidente dentre seus membros, e tem voto de qualidade.

Quatro) Salvo disposição em contrário pelo Conselho de Fundadores, as funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e os estatutos;
- b) Examinar o relatório, balancetes e contas do ano social;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
- d) Examinar os registos e documentos legais da Fundação;
- e) Registrar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas do balanço da Fundação e as informações do Conselho de Administração;
- f) Assessorar-se, quando necessário, de empresa de consultoria e auditoria independente nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Economia ou Informática; e
- g) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Fundadores.

## ARTIGO VINTE

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido do Conselho de Fundadores ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao Presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho de Fiscal e não podem deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

## ARTIGO VINTE E UM

**Deliberação**

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria relativa, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da Fundação, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas, nas quais devem constar os nomes e as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

## SECÇÃO IV

**Do Conselho Científico e Coordenador Científico**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Natureza, composição**

Um) O Conselho Científico é o órgão consultivo da Fundação para os assuntos relacionados ao trabalho de pesquisa, sua estratégia, desempenho e avaliação. Destina-se a assegurar o aspecto científico à objectividade, à relevância, ao rigor e à qualidade do trabalho desenvolvido pela Fundação.

Dois) O Conselho Científico é composto por de um a três membros indicados pelo Conselho de Fundadores.

Três) O mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos, renovável por três vezes.

Quatro) O Conselho Científico designa seu Presidente de entre seus membros, e tem voto de qualidade.

Cinco) Salvo disposição em contrário pelo Conselho de Fundadores, as funções dos membros do Conselho Científico não são remuneradas.

Seis) Membros do Conselho de Fundadores ou do Conselho de Administração podem concomitantemente ser indicados como membros do Conselho Científico.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competências**

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aconselhar o Conselho de Fundadores e o Conselho de Administração quanto a áreas e prioridades da pesquisa científica;
- b) Desenvolver programas de pesquisa que são aprovados pelo Conselho de Fundadores; e
- c) Consultar o Conselho de Administração em questões técnicas e científicas relacionadas à realização e execução dos programas de pesquisa.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido do Conselho de Fundadores ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Científico podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho Científico, bem como estes não podem deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Deliberação**

Um) As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria relativa, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Científico reúne-se na sede da Fundação, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros. Os membros do Conselho Científico podem participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho Científico são lavradas actas, nas quais constam os nomes e as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Coordenador dos Trabalhos Científicos**

Um) O Conselho Científico em coordenação com o Conselho de Fundadores e Conselho de Administração deve indicar o Coordenador dos Trabalhos Científicos, que é o responsável pelas actividades de pesquisa científica da Fundação.

Dois) O Coordenador dos Trabalhos Científicos é contratado como trabalhador da Fundação e é remunerado pelos seus trabalhos.

Três) A posição de Coordenador de Trabalhos Científicos pode ser exercida por um membro do Conselho Científico ou do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Do património e receita**

## ARTIGO VINTE E SETE

**Património**

Um) A Fundação é instituída por um património inicial de USD 15.000,00 (quinze mil dólares americanos), equivalente a 881.118,00MT (oitocentos e oitenta e um mil, cento e dezoito meticais), ao câmbio do dia 4 de Julho de 2018.

Dois) Constituem ainda património da Fundação:

- a) Doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- b) Bens móveis e imóveis e todos os valores e direitos adquiridos para a realização dos seus fins;
- c) Quaisquer importâncias ou receitas que legal ou contratualmente lhe couberem;
- d) Bens móveis e imóveis, respectivos direitos e valores oriundos de convénios, contratos e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, adquiridos para o funcionamento e instalação da Fundação; e
- e) Renda de serviços que a Fundação pode, possivelmente, fornecer.

Três) A responsabilidade a Fundação está limitada ao património de sua propriedade, e apenas tal património pode ser usado ou exigido para o pagamento de qualquer débito, obrigação ou responsabilidade da Fundação.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Administração financeira**

Um) Os bens e direitos da Fundação devem ser utilizados somente na execução de suas finalidades estatutárias.

Dois) Na prossecução dos seus fins a Fundação, pode, mediante prévia aprovação pelo Conselho de Fundadores:

- a) Proceder a investimentos de bens próprios e aplicações financeiras em Moçambique e em outros países para obtenção de rendimentos destinados à prossecução dos seus fins;
- b) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis integrantes do património da Fundação;

- c) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, devendo a aceitação ser dependente da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- d) Aceitar doações ou outras contribuições similares que reflitam a natureza dos serviços prestados ou a serem prestados em apoio e na busca de seus propósitos; e
- e) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Receitas**

Um) Constituem receitas da Fundação, as seguintes:

- a) Receitas operacionais e patrimoniais;
- b) Doações, legados de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílio, não destinados especificamente à incorporação do seu património, que a Fundação venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Receitas de arrecadação de fundos, eventos públicos, loterias e outros eventos sociais organizados pela Fundação mediante o recebimento de autorizações apropriadas;
- d) Venda de publicações de revistas, folhetos, vídeos, DVDs, material áudio visual e de equipamento de qualquer natureza que contenha a difusão de informação técnica e científica e das actividades e fins da Fundação;
- e) Receitas oriundas de royalties, patentes, bem como direitos de autor e industriais;
- f) Receitas provenientes da utilização de activos móveis ou fixos em relação ao turismo educacional aquático ou terrestre;
- g) Receitas de possíveis serviços prestados pela Fundação; e
- h) Receitas provenientes da comercialização e/ou *royalties* pagas de qualquer vestuário vendido ou distribuído com base nas marcas ou patentes da Fundação.

Dois) As seguintes actividades são proibidas:

- a) Emitir empréstimos ou garantir passivos com os ativos da Fundação para seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e pessoas a quem eles são casados ou em um relacionamento de parentesco direto ou afinidade, consanguinidade ou

parentesco secundário, ou estão associados por adoção, custódia ou tutela, a seguir designados por familiares próximos;

- b) Transferir os bens da Fundação para os seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e seus parentes próximos, por outras condições que não as que se aplicam a terceiros, especialmente se tais transferências forem feitas gratuitamente ou em condições preferenciais; e
- c) Utilizar os bens da Fundação em benefício dos seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e seus parentes próximos, por outras razões que não as que se aplicam a terceiros, a menos que tal uso seja diretamente previsto no objetivo estatutário da Fundação.

## ARTIGO TRINTA

**Balanco e contas de resultado**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a Fundação obtenha as autorizações para tanto, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício são preparados pelo Conselho de Administração que os submeterá a parecer do Conselho Fiscal, e é aprovada pelo Conselho de Fundadores.

Três) Cabe ao Conselho de Fundadores aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação integral do resultado apurado no Balanço, seja nas actividades sociais, seja na formação de fundos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E UM

**Modificação dos estatutos**

A modificação do presente estatuto, incluindo a alteração dos fins da Fundação só pode ser deliberada, e observando-se as disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Fundadores e do Conselho de Administração, tomada com votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Extinção e Destino do Património**

Um) A Fundação extingue-se nos termos e casos previstos no artigo 192, do Código Civil ou por deliberação do Conselho de Fundadores, com voto favorável de pelo menos quatro quintos dos votos dos membros fundadores em exercício e, desde que comprovada a

impossibilidade de realização dos seus fins nos termos da lei, podendo, no entanto, o Conselho de Fundadores e o Conselho de Administração, por maioria de votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções, optar por atribuir um fim diferente à Fundação, colhendo as devidas autorizações para o efeito.

Dois) Ocorrendo a extinção, o seu património, observadas as disposições legais sobre a matéria, é liquidado, podendo ser proposto doá-lo a outra instituição com fins semelhantes aos da Fundação, a ser designada pelo Conselho de Fundadores.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Omissões**

Qualquer omissão é resolvida pelo Conselho de Administradores, com recurso à legislação aplicável na República de Moçambique e submetido à aprovação do Conselho de Fundadores.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Disposições transitórias**

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelas seguintes individualidades e entidades:

- a) Senhora Nina Flohr;
- b) Senhor Tobias Schramm; e
- c) Soen Foundation.

Dois) No prazo de trinta dias, contados do reconhecimento, nos termos legais, da Fundação, o Conselho de Fundadores deve designar os membros do Conselho de Administração.

Três) Até a entrada em função dos membros do Conselho de Administração, a que se refere o número 2 deste artigo, a Fundação é dirigida pelo Conselho de Fundadores.

## Fundação Under Water África

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A Fundação Under Water África é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Instituidor da Fundação é a empresa Casa Barry, Limitada.

Três) A Fundação pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, duração e sede)**

A Fundação Under Water África é de âmbito nacional e instituída por tempo indeterminado, tendo a sua sede na praia de Tofo, cidade de Inhambane, podendo ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

A Fundação pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Realização de estudos, pesquisas e projectos que contribuam para o conhecimento e preservação da fauna marinha, sua divulgação, bem como a promoção e conservação do meio ambiente aquático;
- b) Para o alcance dos seus objectivos, a Fundação guia-se pelos princípios éticos, legais e de boas práticas internacionalmente aceites em matéria de pesquisa, divulgação e protecção das espécies marinhas e do meio ambiente, e prática as seguintes actividades:
- a) Realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, palestras e outras actividades congêneres que contribuam para a formação e especialização de cidadãos nacionais e estrangeiros em matéria de fauna marinha, bem como a sua preservação e protecção;
- b) Envolvimento da comunidade no desenvolvimento sustentável de meios de subsistência alternativos para aliviar a pressão sobre a fauna marinha e em particular sobre as espécies internacionalmente protegidas e em risco de extinção;
- c) Fomento e desenvolvimento de projectos de natureza técnica, científica e educacional na área da ciência marinha;
- d) Capacitação e empoderamento das comunidades na gestão sustentável dos seus recursos naturais;
- e) Acompanhamento das actividades dos pescadores comunitários visando informar aos órgãos competentes sobre o estado e a tendência dos recursos faunísticos marinhos;
- f) Visita aos habitats marinhos sensíveis usando barcos, aeronaves ou outros meios de transporte adequados;
- g) Instalação e operação de unidades de câmaras estacionárias e móveis tanto acima quanto abaixo do oceano;
- h) Operação de câmaras motorizadas remotas para fotografar animais marinhos e investigar o estado dos ambientes;

- i) Captura e liberação de certos animais, a fim de implantar equipamentos científicos que melhorem a compreensão das respectivas espécies;
- j) Educação às comunidades sobre como sobreviver em áreas marinhas, incluindo aulas de natação e programas de ensino escolar e universitário;
- k) Marcação de animais marinhos para rastrear seus movimentos;
- l) Análise dos comportamentos dos animais marinhos e suas interações com populações humanas;
- m) Levantamento e monitoramento aéreo da fauna marinha;
- n) Levantamento de áreas protegidas e suas águas circundantes;
- o) Mergulho submarino e *snorkeling* com voluntários para realizar avaliações de saúde dos recifes e acompanhar os avistamentos de animais marinhos;
- p) Lançamento de barcos de pesquisa e navegação através dos mesmos para rastrear animais marinhos;
- q) Cuidado e reabilitação de animais feridos por qualquer motivo;
- r) Limpeza e monitoramento de ambientes marinhos e costeiros;
- s) Criação manutenção e expansão de centros de pesquisa com bases de dados para facilitar consultas, estudos e pesquisas científicas em relação à fauna marinha;
- t) Promoção da divulgação de informações dos estudos efetuados e de dados de pesquisas nacionais e internacionais e colaboração com instituições e organizações nacionais e internacionais;
- u) Promoção e participação em eventos de interesse sobre a fauna marinha e assuntos relacionados com ambiente costeiro;
- v) Promoção de Moçambique como centro internacional na pesquisa de espécies marinhas;
- w) Apoio a actividades e projectos, incluindo os que envolvem as mídias locais e internacionais, que estimulem o turismo e a preservação ambiental;
- x) Assistência às autoridades locais na implementação de acções e políticas de gestão de resíduos e de defesa e conservação do ambiente;
- y) Promoção da necessária parceria e ligação com os órgãos do governo, universidades e outras organizações, nacionais ou internacionais, visando a divulgação e preservação da fauna marinha;

- z) Realização de quaisquer outras actividades ou prática de quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins, desde que estejam de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Dos fins, autonomia e património**

## ARTIGO QUATRO

**(Fins)**

Um) Considerando a sua natureza altruísta, são fins da Fundação:

- a) Mobilização, captação e geração de recursos para autofinanciamento, bem como o financiamento de todos os seus projectos;
- b) Mobilização de recursos para fins sociais;
- c) Fomento de iniciativas de âmbito científico, técnico, económico ou cultural de relevante interesse, nomeadamente, na realização de investigação, conferências, acções de sensibilização ou de demonstração;
- d) Dinamização da transferência de conhecimentos relevantes para os sectores produtivos da economia moçambicana.

Dois) A Fundação poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto.

## ARTIGO CINCO

**(Autonomia)**

No exercício da sua actividade a Fundação pode, nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação do Conselho Geral;
- e) Participar no capital de empresas, e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

## ARTIGO SEXTO

**(Património)**

Um) Constitui património da Fundação:

- a) O valor atribuído pela empresa Casa Barry, Limitada no acto da instituição;
- b) As contribuições voluntárias dos seus membros.
- c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado

e, ainda por todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título;

- d) Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- e) Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que lhe advierem de qualquer título;
- f) Doações e legados puros e bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos, a condição ou o encargo não contrarie os fins da Fundação nem violem a lei;
- g) Os juros de contas de depósito;
- h) O produto de empréstimos contraídos;

Dois) Os rendimentos da Fundação serão destinados a:

- a) Apoiar actividades enquadradas nos seus fins;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimento no aumento do seu património.

Três) À data da sua instituição a empresa Casa Barry, Limitada, disponibiliza para a constituição do capital da Fundação 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

### CAPÍTULO III

#### Da prestação de contas e auditorias

##### ARTIGO SETE

##### (Prestação de contas)

A Fundação deve enviar anualmente, até 31 de Maio, à Direcção Provincial de Economia e Finanças de Inhambane, o relatório e as contas do exercício findo.

##### ARTIGO OITO

##### (Auditorias)

Sem prejuízo da acção fiscalizadora do Conselho Fiscal e da possibilidade da Fundação poder contratar serviços de auditoria externa, os órgãos de Administração Pública, através dos seus serviços competentes para o efeito, efectuarão, sempre que considerem necessário, auditorias à Fundação a fim de verificarem a legalidade dos actos de gestão e da administração financeira e patrimonial, bem como a conformidade da aplicação dos seus rendimentos de acordo com os seus fins.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação os seguintes:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Fundação organiza-se em áreas, cuja gestão é assegurada por um gestor.

### SECÇÃO I

#### Do Conselho Geral

##### ARTIGO DEZ

##### (Natureza e composição)

Um) Conselho Geral é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente que deve ser alguém indicado pelo membro fundador da fundação, neste caso, pela empresa Casa Barry, Limitada;
- b) Um vice-presidente que deve ser o presidente do Conselho de Administração; e
- c) Um secretário que deve ser um dos restantes membros do Conselho de Administração.

##### ARTIGO ONZE

##### (Competências)

São competências do conselho geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Designar e exonerar, sob proposta do seu presidente, os membros do conselho de administração;
- c) Aprovar, sob proposta do conselho de administração, o plano e orçamento anual e os planos plurianuais da Fundação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
- e) Ractificar a proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de membros aderentes.

##### ARTIGO DOZE

##### (Quorum)

Um) O Conselho Geral só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros e em segunda convocatória, desde que esteja presente, pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Em segunda convocatória, o conselho geral reúne-se no espaço não inferior a 15 dias nem superior a trinta.

Três) As deliberações são tomadas por consenso ou por uma maioria simples de votos com excepção dos casos em que é exigida maioria qualificada de dois terços, nomeadamente para:

- a) Aprovação e alteração dos estatutos;
- b) Exoneração de membros do Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de empate nas votações do conselho geral, os votos de seu presidente e do membro fundador são de qualidade, cabendo a este último, inclusive, o direito de veto.

Cinco) O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou sob proposta de um terço dos membros do órgão.

Seis) As convocatórias podem ser dirigidas em carta fechada ou expedidas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO TREZE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Fundação, em observância das linhas gerais definidas pelo conselho geral.

Dois) O Conselho de administração é composto por um presidente e pelos gestores das diferentes áreas da Fundação, devendo o primeiro ser alguém indicado pelo membro fundador, a Casa Barry, Limitada.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aplicar as deliberações do conselho geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação do conselho geral o plano e orçamento de actividades da Fundação.
- c) Administrar o património da Fundação;
- d) Aprovar a organização interna da Fundação e respectivos regulamentos;
- e) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- f) Preparar o relatório e contas de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Geral;
- g) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da Fundação;
- h) Promover incorporações no património;
- i) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins da Fundação;
- j) Assegurar a cooperação com os órgãos governamentais e organismos afins.
- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;
- l) Deliberar sobre a adesão da Fundação às instituições congéneres;
- m) Aprovar a participação da Fundação em empresas e outras organizações;
- n) Aprovar os quadros de pessoal, de salários e incentivos;
- o) Propor ao conselho geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a Fundação em juízo ou fora dele.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Vinculação)

Fundação vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou de um membro deste órgão, a quem ele delegar ou o regulamento interno conferir competências.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) Um dos membros efectivos é designado pelo membro fundador e os restantes pelo conselho geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes á Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma cor-recta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo presidente do conselho de administração;
- h) Convocar o conselho geral quando o presidente do conselho geral não o faça, devendo fazê-lo;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

#### SECÇÃO IV

##### Das áreas

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Organização e funcionamento)

Um) A organização interna de áreas consta de regulamento próprio.

Dois) A Direcção da área é assegurada por um gestor, que faz parte do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Gestor)

Compete ao Gestor:

- a) Assegurar a gestão corrente da área de actividade;
- b) Assegurar a realização das actividades que lhe forem atribuídas por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VINTE

##### (Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos tem a duração de cinco anos.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Início de funções do Conselho Geral)

O Conselho Geral entra formalmente em função, após a designação dos seus membros, nos termos do artigo 10 do estatuto.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Omissões)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.



## Future Hopes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350088, uma entidade denominada Future Hopes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Clapperton Ratohwa, solteiro, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte

n.º DN822542, emitido em Registar General-Harare aos 24 de Janeiro de 2014, válido até 23 de Janeiro de 2024;

Saly Mubaiwa, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, bairro Alto Maé, quarteirão 7, casa n.º 1, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205463706C, emitido em Maputo aos 30 de Julho de 2015, válido até 30 Julho de 2020.

Constituem entre si.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Future Hopes, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão e financiamento de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, actividades jurídicas, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. Actividade de ensino, formação académica e profissional, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares n.e., actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;
- b) Comércio por grosso e por retalho de artigos de papelaria, material de construção e outros bens e consome n.e.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Clapperton Ratohwa, detentor de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento do capital social);
- b) Saly Mubaiwa, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento do capital social).

## ARTIGO QUINTO

## Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## CAPÍTULO III

## Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

## SECÇÃO I

## Da gerência

## ARTIGO SÉTIMO

## Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam a cargo da Clapperton Ratohwa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da dissolução de herdeiros

## ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

## ARTIGO DÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348482, uma entidade denominada Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada.

Edson Marcos Uqueio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100362006C, emitido aos 4 de Agosto de 2017, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2825, 6.º andar, flat 41;

Claude Amissione Chelene solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100055402b, emitido a 29 de Junho de 2018, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1042, 2.º andar único, Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1042, 2.º andar único, Maputo - Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção e venda de equipamentos hidráulicos incluindo seus componentes;
- b) Manutenção e venda de cilindros para indústrias;
- c) Comércio por grosso e a retalho;
- d) Manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- e) Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- f) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes, outro comércio por grosso especializado;
- g) Actividades auxiliares dos transportes;
- h) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- i) Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- j) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- k) Actividades de ensaios e de análises técnicas;
- l) Actividades de aluguer;
- m) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- n) Fabricação de equipamento eléctrico;
- o) Fabricação de máquinas e equipamento, n.e;
- p) Fabricação de máquinas e equipamento para uso específico;
- q) Engenharia civil; e
- r) Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco (5.000.000,00MT) milhões de meticaís, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois (2.500.000,00MT) milhões e quinhentos meticaís, equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Edson Marcos Uqueio;
- b) Uma quota no valor nominal de dois (2.500.000,00MT) milhões e quinhentos meticaís, equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Claude Amissione Chelene.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Claude Amissione Chelene o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Inovagas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas cento vinte a cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Ismael Mahomed Dadá e Mahomed Afzal Dadá, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Inovagas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel número mil cento quarenta e nove, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos:

- a) Transporte, distribuição, recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação e importação, comercialização de produtos petrolíferos e gás natural (doméstico, industrial e clínico), óleos e massas lubrificantes;
- b) Actividades de comércio em geral (a grosso e a retalho);
- c) Comercialização de peças e acessórios de gás, fogões e redutores, etc; e
- d) Manutenção e reparação de botijas de gás.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT) cada, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- a) Ismael Mahomed Dadá, com valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento;
- b) Mahomed Afzal Dadá, com valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — A Notária,  
*Ilegível.*

**Khatri Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101327620, uma sociedade por quotas denominada Khatri Trading, Limitada, de responsabilidade limitada, celebrado entre:

Kasam Salimali Bheda, solteiro, maior, residente na cidade de Cuamba, portador do DIRE 01IN00030000A, tipo temporário, emitido em 6 de Novembro de 2019, válido até 5 de Novembro de 2020, de nacionalidade Indiana. NUIT 114386782; e

Soyeb Abdul Gani Dor, solteiro, maior, residente na cidade de Cuamba, portador do DIRE 01IN00045558C, tipo temporário, emitido em 21 de Junho de 2019, válido até 20 de Junho de 2020, de nacionalidade indiana. NUIT 118729390. Desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Khatri Trading, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Cuamba, na Avenida 5 de Novembro, zona Cimento.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Importar produtos de consumo fixado e autorizados na classe constantes no alvará;
- b) Promoção e desenvolvimento socio-económico no distrito em particular da província em geral e cumprindo rigorosamente a tabela de preços sem quaisquer prejuízos aos consumidores e logicamente ao beneficiário;
- c) Outras actividades afins.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito e realizado pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Kasam Salimali Bheda, solteiro maior, residente na cidade de Cuamba, portador do DIRE 01IN00030000A, tipo temporário, emitido em 6 de Novembro de 2019, válido até 5 de Novembro de 2020, de nacionalidade indiana. NUIT 114386782; e
- b) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Soyeb Abdul Gani Dor, solteiro, maior, residente na cidade de Cuamba, portador do DIRE 01IN00045558C tipo temporário, emitido em 21 de Junho de 2019, válido até 20 de Junho de 2020, de nacionalidade indiana, NUIT 118729390.

## SECÇÃO I

**Dos suprimentos**

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

## SECÇÃO II

**Da cessão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva inscrição e notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuíam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

## SECÇÃO III

**Da amortização de quotas**

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelos sócios gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os sócios respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas dos sócios, ou pelo seu procurador conforme o que for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

- f) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votação)**

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício social)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deveres dos sócios)**

Um) Contribuir pontualmente os valores necessários para aquisição dos produtos de consumo para o bom funcionamento da actividade.

Dois) Verificar as despesas que se referem a regularização dos pagamentos obrigatórios, nomeadamente impostos, salários dos trabalhadores e intermediários, devidamente condicionados.

Três) Os sócios poderão contrair empréstimos bancários com ausência de ambas partes e os empréstimos deveram ser devidamente fundamentados.

Quatro) A sociedade dissolve-se quando uma das partes demonstrar interesse em fazê-lo por escrito com antecedência de noventa dias (90 dias).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 9 de Julho de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Logen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327809, uma entidade denominada Logen, Limitada.

Entre:

Orlando da Conceição Muchanga Paulo, no estado civil de solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Maio de 2019, residente na Avenida da Zâmbia n.º 207, 1.º andar flat-7, Alto-Maé, cidade de Maputo;

Radek de Oliveira Baduro, no estado civil de solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481637A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Março de 2016, residente no quarteirão 4, casa n.º 1279, Cel - A, 25 de Junho A; e

Stefan Schmidt-Hayashi, cidadão de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U 4616183, emitido pelos Serviços de Migração da Viena aos 27 de Novembro de 2019 e válido até 27 de Novembro de 2029, residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Logen, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1126, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção e desenvolvimento de projectos na área de energia;
- b) Actividade de importação e exportação de equipamentos de geração, transporte e armazenagem de energia e produtos relacionado;
- c) Contratação de pessoal especializado e aluguer desse pessoal para empresas activas nos ramos de energia e logística;
- d) Exercício de actividades de *procurement*, logística e transporte para os sectores de saúde, energia, abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e líquidos e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal bem como poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stefan Schmidt-Hayashi;

- b) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro;
- c) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando da Conceição Muchanga Paulo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, o senhor Stefan Schmidt-Hayashi.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, o qual exercerá o cargo por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

E por ser verdade, as partes doravante passam a assinar o presente contrato de sociedade, respectivamente.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Luambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a catorze dias do mês de Julho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Luambeze Investimentos Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100014343, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 32 para Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 202 rés-do-chão, em Maputo, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luambeze Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 202, cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Manpower Energy Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327795, uma entidade denominada Manpower Energy Agency, Limitada.

Entre:

Eusébio Teodoro Pequenino, no estado civil de solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770283A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Fevereiro de 2016, residente na Avenida Base N'Tchinga PH-01, 6.º andar, flat-3, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, CDCP;

Teodório António Joaquim Luís, no estado civil de casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288637N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Junho de 2010, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 678, 10.º and/dtª, cidade de Maputo, Polana Cimento;

Elias Maganda Zacarias Neve, no estado civil de casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200358949I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Abril de 2017, residente no quarteirão 34, casa n.º 144, Machava, cidade da Matola, Machava Sede; e

Stefan Schmidt-Hayashi, cidadão de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U4616183, emitido pelos Serviços de Migração da Viena aos 27 de Novembro de 2019 e válido até 27 de Novembro de 2029, residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Manpower Energy Agency, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de obras de engenharia electrotécnica de baixa, média e alta tensão;
- b) Execução de actividades em subestações eléctricas;
- c) Manutenção electromecânica;
- d) Concepção e desenvolvimento de projectos na área de energia;
- e) Actividade de importação e exportação de equipamentos de geração, transporte e armazenagem de energia e produtos relacionado;
- f) Contratação de pessoal especializado e aluguer desse pessoal para empresas activas nos ramos de energia e logística;
- g) Exercício de actividades de *procurement*, logística e transporte para os sectores de saúde, energia, abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e líquidos e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de

48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 24 % (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao socio Eusébio Teodoro Pequeno;

- b) Uma quota com valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do capital social, pertencente ao socio Teodório António Joaquim Luís;

- c) Uma quota com valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 24 % (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao socio Elias Maganda Zacarias Neve; e

- d) Uma quota com valor nominal de 48.000,00 MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 24 % (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao socio Stefan Schmidt-Hayashi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-

se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, o senhor Stefan Schmidt-Hayashi e o director-geral, o senhor Eusébio Teodoro Pequeninino.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o senhor Eusébio Teodoro Pequeninino, o qual exercerá o cargo por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral,

podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

E por ser verdade, as partes doravante passam a assinar o presente contrato de sociedade, respectivamente:

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

## Mapapela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278271, uma entidade denominada Mapapela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emília Alberto Rungo Machele, de 28 anos de idade, casada com comunhão de bens adquiridos, com Pedro Miguel Estevão Machele, nascido aos 7 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200484167F, emitido aos 29 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarto 35, casa n.º 79;

Looney Felicidade Machele, solteira menor representada pelo seu pai senhor Pedro Miguel Estevão Machele, nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos 12 de Janeiro de 2012, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205215255M, emitido aos 31 de Março de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C; e

Estevão Amândio da Conceição Machele, solteiro, menor, representado pelo seu pai, Senhor Pedro Miguel Estevão Machele, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 26 de Junho de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205215259S, emitido aos 12 de Julho de 2017, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarto 30, casa n.º 62.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mapapela, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com seu com seu início a partir da data da celebração do presente social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Avenida Nelson Mandela, casa n.º 43, quarto n.º 38, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

Um) Constituí objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda de material de escritórios consumíveis e não consumíveis;
- c) Fornecimento de tonner e tinteiros;
- d) Serviço de papelaria e internet café;
- e) Gráfica e serigrafia; e
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) igualmente divididos em duas partes iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Emília Albertina Rungo Machele, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma cota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Looney Felicidade Machele, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma cota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Estevão Amândio da conceição Machele, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores humanitários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e sessão de quotas entre sócio é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) Um sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, o sócio maioritário pode exercer o direito de preferência que e conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos conselhos de direcção, a qual e representado pela sócia Emília Albertina Rungo Machele, compete a este conselho, gestão da sociedade, representar, a mesma todos os actos activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas as questões financeiras e bancárias bem com a toda autoridades competentes.

Dois) Para actos de mero expediente bastará assinatura da sócia maioritária concedendo plenos poderes.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas e exercício anterior e delibere sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia maioritária.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir e presença de sócios, ou a presença de mandatários em apresentação de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio maioritário, da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Matsimbe Mining & Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350363, uma entidade denominada Matsimbe Mining & Consultancy, Limitada.

Zefanias Alberto Matsimbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188023Q, emitido aos 13 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Edna Dalila

Punjá Ataíde Matsimbe em regime de comunhão de bens, com NUIT 101 001 245 e Thomas Aquinas Sithole, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Bulawayo, portador do Passaporte n.º CN890191, emitido aos 7 de Julho de 2012, pelo Registrar General- HRE, com NUIT n.º 164 674 258, constituem entre si uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Designação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Matsimbe Mining & Consultancy, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Maputo, rua Joseph Ki-Zerbo, 100, 1.º esquerdo, bairro da Coop.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) A mineração;
- c) O tratamento e processamento de qualquer mineral, pedras preciosas e semi-preciosas;
- d) A comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza;
- e) A importação e comercialização de equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas destinadas à indústria mineira;
- f) Consultoria para negócios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corres-

ponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Alberto Matsimbe; e

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Thomas Aquinas Sithole.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral, e emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou aumento anterior não estiverem ainda realizados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e  
b) O conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se como um ano completo, o ano data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;  
b) Por acordo com os respectivos proprietários;  
c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios e um administrador a ser eleito pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os administradores são eleitos para exercer um mandato de três anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade sendo dispensado qualquer prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, dos seus procuradores, quando exista, ou que seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros, e para que possa deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados nas reuniões.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pela que for decidido pelos sócios.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Omega Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345122, uma entidade denominada Omega Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Tapiwa Fuleza Malapuza, solteiro, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazoe-Changara, residente no quarteirão n.º 24, casa n.º 1.308, bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101755052M, de dez de Março de dois mil e dezassete, emitida Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Omega Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão n.º 24, casa n.º 1.308, bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de todas as classes do CAE;
- b) Importação e venda de máquinas industriais e equipamentos tecnológicos, de viaturas, de peças acessórias e sobressalentes produtos químicos incluindo farmaceuticos, equipamento cirurgico, médico e hospitalar;
- c) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, *marketing*, assessorias multidisciplinares, *design*, publicidade, organização de eventos;
- d) Formação e assistência técnica na área das tecnologias de informação e comunicação –TICs;
- e) Instalação, montagem e reparação de equipamento informático e de outros equipamentos tecnológicos e afins.
- f) Serviços de telecomunicações, designadamente com ou sem fio e por satélite;
- g) Serviços de fornecimento de *internet*;
- h) Serviços de alojamento de computação na nuvem (*cloud computing*);
- i) Serviços de fornecimento de dados e voz baseados no protocolo IP;
- j) Serviços de outsourcing de sistemas de informação e de desenvolvimento de *software*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social

do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tapiwa Fuleza Malapuzo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e assembleia geral

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução, bastando a assinatura de um único sócio para obrigar os actos da empresa.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído aos sócios de acordo com a percentagem da respectiva quota.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Plus Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas 142 a folhas 148, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foram alterados os estatutos da Plus Capital, S.A., que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plus Capital, S.A., e é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Nguabi, número mil e oito, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Comércio a grosso;
- Transporte de mercadorias;
- Assessoria, assistência técnica e outros serviços não especificados;
- Venda de óleos;
- Desenvolver e operar um terminal de armazenamento de produtos petrolíferos, incluindo sem limitação, hidrocarbonetos, químicos, petróleo líquido e gaseificado e betume;

g) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador. Na eventualidade de, por força de qualquer disposição legal, só serem permitidas acções nominativas tendo em conta, sobretudo, o objecto da sociedade, só serão emitidas acções nessa espécie.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e, a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- O número de acções que pretendem ceder;
- O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos

e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;

- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar sobre o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho De Administração; e
- c) O Conselho Fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do Presidente da Assembleia Geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A deliberação de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Duração do mandato)

O Presidente da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Remuneração)

A remuneração do Presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Direito de voto)

Cada acção corresponde a um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração praticar os seguintes actos.

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras publicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespases de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- s) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- t) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Duração do mandato)**

Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Remuneração)**

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)**

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do Conselho de Administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Local da reunião e acta)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- i) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Duração do mandato)**

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Remuneração)**

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Local da reunião e acta)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação o Conselho Fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho Fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Fiscal Único)**

Se por deliberação da Assembleia Geral, tiver sido adoptado o Fiscal Único, serão aplicadas a este órgão com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o Conselho Fiscal e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios, contas e resultados**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)**

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2020. — O Notário,  
*Ilegível.*

## RMYZT Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101280586, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Mohammed Yaseen Hassam, de 20 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108869833N, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 1104, 1.º andar direito; e Raeesa Hassam, de 26 anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108871412, emitido a 3 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 1104, primeiro andar direito.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de RMYZT Logistics, Limitada, constituída sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Km 18, Matola Gare, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, transporte, venda de material de construção e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras

formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar pelos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), sendo:

- a) 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencentes a Mohammed Yassen Hassam, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencentes a Raeesa Hassam, correspondentes a 50% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios a nomear ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução.

Dois) Os sócios bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Shalom Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dez a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatro, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, em Chimoio, perante mim Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zacarias Ana Paulo António Massocha, solteiro, natural de Catandica, Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516164I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a um de Setembro de dois mil e onze, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shalom Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Shalom Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Messica, distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) O sócio poderá decidir sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustível e lubrificantes, procurement, comércio, hotelaria, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Centro de formação profissional para cursos de ramo profissional e prestação de serviços;
- c) Transporte, exportação e importação de produtos petrolíferos, equipamento industrial, alimentar e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Zacarias Ana Paulo António Massocha, equivalente a cem por cento do capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Zacarias Ana Paulo António Massocha, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente, serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notaria B2, *Ilegível*.

**Siglo Net, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351971, uma entidade denominada Siglo Net, Limitada.

Luís Jorge Gomes Menezes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Trabalho, n.º 53, terceiro andar, Flat 6, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399066J, de 2 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jorge Augusto Menezes Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Trabalho, n.º 53, terceiro andar, Flat 6, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257711B, de 1 de Julho de 2019; e Silva Arlésio Jorge Menezes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Trabalho, n.º 53, terceiro andar, Flat 6, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992418B, de 10 de Julho de 2015.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Siglo Net, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3057, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a execução de IT, Software Development, Hardware.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Luís Jorge Gomes Menezes, representativa de 40% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jorge Augusto Menezes, representativa de 30% do capital social,
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Silva Arlêso Jorge Menezes, representativa de 30% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge Augusto Menezes, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



## Socóleo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101352471, uma entidade denominada Socóleo Investimentos, S.A.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Socóleo Investimentos, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

- a) Realização de investimentos nos sectores de construção civil, agricultura, telecomunicações e minas;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as áreas acima mencionadas;
- c) Importação, exportação e comercialização de petróleo, óleos, gaz, e derivados;
- d) Mineira e hidrocarbonetos (prospecção, pesquisa e exploração);
- e) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexas às actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000 (dez mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 10.000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas não terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscrisse todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes.

Seis) Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, nem deverá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, os accionistas poderão transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Os terceiros adquirentes das acções passam a fazer parte do presente estatutos e a assumir as obrigações resultantes da transmissão das acções.

Três) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a terceiros que:

- a) Tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade;
- b) Não tenham capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações de accionista para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas assumidas pelo vendedor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda com a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral deliberar destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 100% (cem por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer numa reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e vice-director executivo.

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 5 (cinco) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam com a sua leitura e a aprovaram.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)**

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Director Executivo)**

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;

- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 3 (três) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Director Financeiro)

Um) A sociedade designará um Director Financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo.

Dois) O Director Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração.

Três) O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Um) Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto. Nestes casos, poderão ser aplicadas outras leis, dando-se prioridade às leis de princípio de território dos accionistas.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente estatuto, afectem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer accionista, a sociedade ou tal accionista deverá imediatamente

consultar aos restantes accionistas, por forma a procurarem assistência da entidade do Estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se em levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente estatuto e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação do presente estatuto, por forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os accionistas e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Resolução de litígios)

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta (30) dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Notificações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no artigo segundo do presente estatuto ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo Conselho de Administração.

No entanto, este último endereço deverá ser fornecido à todos os accionistas e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no país.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de fax e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um domingo ou feriado público no país de recepção. Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Quatro) Cada notificação ou outro tipo de documento a ser entregue por ou a um accionista em conexão com o presente estatuto deverá se feito em língua inglesa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito à aprovação da entidade competente caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Illegível.*

## SP – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101318702, uma entidade denominada SP – Import & Export, Limitada.

Paulo Chachine Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170202M, emitido em Maputo, válido até 5 de Julho de 2022, com domicílio em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, F16; e

Shelton Miguel Leão Membir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010299402B, emitido em Maputo, válido até 8 de Julho de 2020, com domicílio em Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 823, rés-do-chão direito.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SP – Import & Export, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Vila Namwali, n.º 10/82, bairro de Malhangalene, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de importação e exportação, fornecimento de material diverso.

Dois) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), que correspondem à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Paulo Chachine Júnior, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- Shelton Miguel Leão Membir, com uma quota no valo de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Shelton Miguel Leão Membir, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Turconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 14 de Julho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Turconsult, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, zero, um, seis, oito, nove, um, um, se procedeu-se na sociedade

em epígrafe com a prática do seguinte acto: alteração da sede social da sociedade da Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, para Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, em Maputo, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Julho de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e dezasseis a cento e dezanove do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Miguel André Uaene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701690031SD, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Macorreia, cidade de Manica, província com o mesmo nome, o qual, constui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade, distrito e província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comercialização de milho, gergelim e gengibre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Miguel André Uaene.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio-único, mediante decisão em acta de assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Miguel André Uaene, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 2 de Julho de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

## Zellige, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348547, uma entidade denominada Zellige, Limitada.

*Primeira.* Inayah Abubacar Sultan, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996022B, residente na rua da Alegria, n.º 166, rés-do-chão, cidade de Maputo;

*Segundo.* Swane Arthur Gagnaux, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401608C, residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 563, 2.º andar, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Yuri Mohammed Sultan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996020C, residente na rua da Alegria, n.º 166, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Zellige, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 834, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização de materiais de construção e equipamento sanitário, bem como, o exercício de comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha as licenças necessárias e não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à senhora Inayah Abubacar Sultan (primeiro outorgante);
- b) Uma quota, no valor total de 9.900,00MT (nove mil e novecentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao senhor Swane Arthur Gagnaux (segundo outorgante); e
- c) Uma quota, no valor total de 9.900,00MT (nove mil e novecentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao senhor Yuri Mohammed Sultan (terceiro outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições ou por outras formas permitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e/ou cessão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada por 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Inayah Abubacar Sultan, Swane Arthur Gagnaux e Yuri Mohammed Sultan.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e fazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e resoluções da administração)**

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência às reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Até 20% (vinte por cento) do valor do capital social para uma reserva legal; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Zumbo Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101347672, uma entidade denominada Zumbo Technologies, Limitada.

Bruno Crimildo Binana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047415N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2015, residente em Moçambique; e

Robert Marek Plaska, casado, natural e residente na África do Sul, portadora de Passaporte n.º M00245982, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África do Sul, a 20 de Fevereiro de 2018, residente na África do Sul.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Zumbo Technologies, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade Zumbo Technologies, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, Prédio Millenium Center, 3.º andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Aquisição, construção, arrendamento e venda de imóveis;
- b) Gestão e manutenção de imóveis;
- c) Consultoria na área imobiliárias;
- d) Atividade de *procurment* para indústria de gás e óleo;
- e) Fornecimento de bens e serviços para indústria de gás e óleo;
- f) O exercício de outras atividades complementares ou subsidiárias ao seu objeto principal, bem como qualquer outra atividade permitida pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a duas

quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Crimildo Binana e uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Robert Marek Plaska, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efetuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Bruno Crimildo Binana de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça ao preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**123 Capital, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas 46 a folha 48, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foram alterados os estatutos da 123 Capital, S.A., que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação social, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de 123 Capital, S.A., e é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número novecentos e vinte sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Assessoria, assistência técnica e outros serviços não especificados;
- e) Venda de óleos;
- f) Desenvolver e operar um terminal de armazenamento de produtos petrolíferos, incluindo sem limitação, hidrocarbonetos, químicos, petróleo líquido e gaseificado e betume;
- g) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas ou ao portador. Na eventualidade de, por força de qualquer disposição legal, só serem permitidas acções nominativas tendo em conta, sobretudo, o objecto da sociedade, só serão emitidas acções nessa espécie.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar e, a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo Conselho de Administração. No referido

prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar sobre o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar, o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições, e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas serão sempre assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do Presidente da Assembleia Geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A deliberação de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
  - aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
  - bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
  - cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Duração do mandato)

O Presidente da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Remuneração)**

A remuneração do Presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Local da reunião e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Direito de voto)**

Cada acção corresponde a um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Administração praticar os seguintes actos.

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

- q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- s) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- t) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Duração do mandato)**

Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Remuneração)**

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)**

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do Conselho de Administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Local da reunião e acta)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicada na respectiva convocatória

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- i) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Duração do mandato)**

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **(Remuneração)**

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal será convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **(Local da reunião e acta)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicada na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação, o Conselho Fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho Fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Deliberações)**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Fiscal Único)**

Se por deliberação da Assembleia Geral, tiver sido adoptado o Fiscal Único, serão aplicadas a este órgão com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o Conselho Fiscal e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos exercícios, contas e resultados**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **(Anos social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)**

Sendo eleito para a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Notário,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.